

Lei nº 441/2014.

Dispõe sobre o novo valor de incentivo adicional para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Guadalupe-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º. – Fica fixado em 1.014,00 (mil e quatorze reais) o valor do incentivo adicional a ser pago mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, integrantes das equipes de saúde do Município de Guadalupe-PI.

Art. 2º. – O valor do incentivo por Agente Comunitário de Saúde para o ano de 2014 teve o valor fixado de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde, n. 314, de 28 de fevereiro de 2014, que fixou o valor de incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), baseada na Portaria n. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 3º. – O pagamento dos incentivos adicionais de que tratam a presente Lei fica subordinado às regras estabelecidas pela Lei Municipal n. 414, de 07 de maio de 2013.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e dois de abril de dois mil e quatorze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em vinte e dois de abril de dois mil e quatorze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão